

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018 - SECID, nos termos do Padrão nº 01/2002.

**Processo nº 00394-00005422/2018-31.**

**Cláusula Primeira - Das Partes**

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL – SECID**, inscrita no CNPJ nº 26.266.497/0001-88, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 9º Andar, Brasília/DF, representada por **HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR**, CPF nº 265.566.151-53, na qualidade de Secretário de Estado das Cidades do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LOCKTEC CHAVES CARIMBOS E SEGURANÇA EIRELI ME**, CNPJ nº. 23.043.280/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na QN 05 Conjunto 15 Lote 30 Loja 01 Riacho Fundo I, Brasília – DF, CEP: 71.805-415, representada por **MARQUENES BATISTA DE PAULA**, CPF nº. 805.954.641-49, portador do RG nº 1.678.467, SSP/DF, na qualidade de Sócio/Procurador.

**Cláusula Segunda - Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 11/2018 (7394113), aos Planos de Suprimentos (PLS) nº 109/2017, 110/2017 e 111/2017 (8251279), Autorização SRP nº 725/2018 – SEPLAG/DIGESA/GEADM/NUMOA (8679174) e da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

**Cláusula Terceira - Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro e fornecimento de material (fechaduras e cadeados), para atender às demandas desta Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 139/2017, da Ata de Registro de Preços nº 11/2018 (7394113), que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Quinta - Do valor**

5.1. O valor total o Contrato é de **R\$ 96.164,50** (noventa e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

### **Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 59101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.0015

III - Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV - Fontes de Recursos: 100000000

6.2. Os empenhos iniciais são de **R\$ 53.434,50** (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho 2018NE00090, emitida em 04/06/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa e de **R\$ 42.730,00** (quarenta e dois mil, setecentos e trinta reais), conforme Nota de Empenho 2018NE00091, emitida em 04/06/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa.

### **Cláusula Sétima - Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observando o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04/2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência**

8.1. O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

### **Cláusula Nona - Das Garantias**

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de seguro-garantia, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme estabelecido no Termo de Referência e Edital.

### **Cláusula Décima - Da Responsabilidade do Distrito Federal (Contratante)**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.5. Permitir, dentro das normas internas, o acesso das empregados da contratada às suas dependências, ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

10.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

### **Cláusula Décima Primeira - Das obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a administração Pública.

11.6. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

11.7. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou Reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.10. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE.

11.11. Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.

11.12. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da CONTRATANTE.

11.13. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

11.14. A CONTRATADA deverá manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados.

11.15. Os profissionais executarão os serviços em até 04 (quatro) horas após receber a ordem de serviço e/ou chamado do Executor do Contrato, em caso de conserto imediato.

11.16. Havendo a necessidade de troca de peças para a execução do serviço, este poderá ser finalizado entre 4 (quatro) e 8 (oito) horas, devendo a CONTRATADA entregar o serviço terminado impreterivelmente no mesmo dia do chamado.

11.17. Dar recibo e promover a devolução de bem patrimonial retirado para conserto fora das dependências da Administração em até 72 (setenta e duas) horas da sua re;rada.

11.18. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratos.

11.19. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

11.20. Notificar à Administração por escrito de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado.

11.21. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.

11.22. Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado.

11.23. Encaminhar ao Órgão, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente, ou seja, portando crachás.

11.24. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.

## **Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

## 13.2. Das Espécies

13.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos 26.993, de 12/07/2006 e 27.069, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 13.3. Da Advertência

13.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## 13.4. Da Multa

13.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou

total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3. Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.2.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.4.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## 13.5 - Da Suspensão

13.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **13.6. Da Declaração de Inidoneidade**

13.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de sanção.

13.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

### **13.7. Das Demais Penalidades**

13.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2. As sanções previstas nos subitens 13.5 e 13.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs. 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002 e suas alterações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos praticados.

### 13.8. Do Direito de Defesa

13.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6. Ficam desobrigadas de dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

### 13.9. Do Assentamento em Registros

13.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### 13.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### 13.11. Disposições Complementares

13.11.1. As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2. Os prazos referidos neste Capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

#### **Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima - Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado das Cidades, designará Executor(es) para o Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **Cláusula Décima Nona - Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento de presente Contrato.

Brasília - DF, 03 de julho de 2018.

Pelo Distrito Federal:

**HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR**

Secretário de Estado das Cidades do Distrito Federal

Pela Contratada:

**MARQUENES BATISTA DE PAULA**

Sócio/Procurador

Testemunhas:

1) Nathalie Nobre Pinheiro Martins

2) Flávia Mariano Castro



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON SANTOS ESTEVES JUNIOR - Matr.1500147-4, Secretário(a) de Estado de Cidades**, em 14/09/2018, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA MARIANO CASTRO - Matr.1500041-9, Assessor(a) Especial**, em 14/09/2018, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIE NOBRE PINHEIRO MARTINS - Matr.1500172-5, Chefe da Assessoria Técnica**, em 14/09/2018, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARQUENES BATISTA DE PAULA, Usuário Externo**, em 19/09/2018, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12673936)  
verificador= **12673936** código CRC= **47811818**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 9º andar, sala 911 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-5906

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos interessados arrolados nos §§ 1º e 2º, do artigo 31 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que por parte da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB, Empresa Pública com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.575/0001-30, na qualidade de promotora e da AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – TERRACAP, Empresa Pública com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.359.877/0001-73, na qualidade de proprietária da terra, propõem a regularização fundiária, conforme croqui de localização abaixo, da área denominada “ARIS EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ”, cujo Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária Urbana URB 173/2017 e MDE 173/2017, encontra-se disponível para acesso externo no âmbito do Processo SEI-GDF nº 00390-00004913/2018-78, aos referidos interessados para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, com início em 02/10/2018 e término em 31/10/2018, em conformidade com o disposto no § 5º, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017. Para obtenção do acesso ao processo SEI acima referido o interessado deverá proceder às orientações abaixo:

1 – preencher e enviar o Cadastro de Usuário Externo na Plataforma SEI/GDF pelo link abaixo. Esse registro é feito uma única vez, individualmente para cada interessado.

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=10](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=10)

2 – Após cadastro acessar a plataforma do SEI pelo do link abaixo, imprimir, assinar e entregar no Protocolo da SEGETH, sito à SCS, Quadra 06, Lotes 13/14, Bloco A, a declaração de concordância e veracidade juntamente com a apresentação de cópia do documento de identificação original com foto e o número do processo eletrônico sobre o qual se deseja obter acesso - SEI-GDF nº 00390-00004913/2018-78.

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=10](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=10)

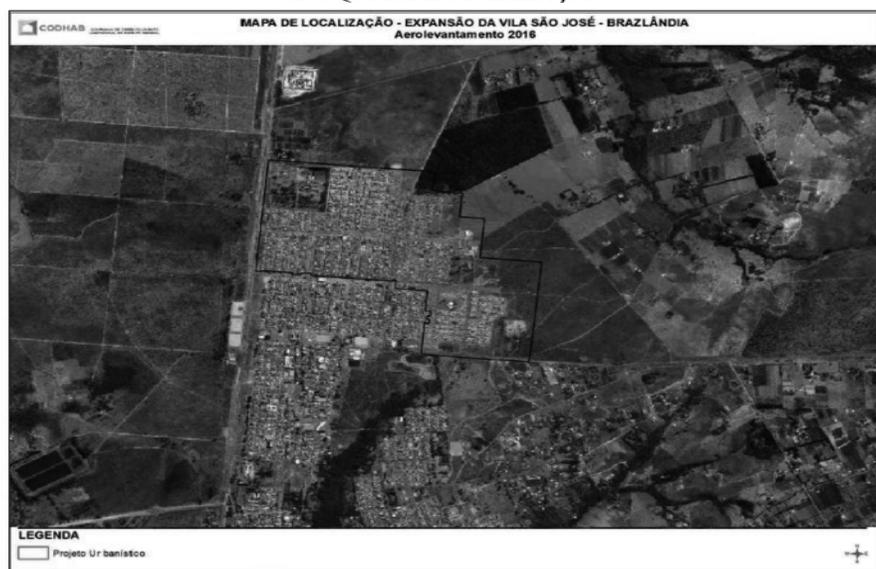
3 – O Protocolo da SEGETH validará o acesso (individualmente) e fará a disponibilização de acesso ao interessado na plataforma do SEI.

4 – As eventuais impugnações deverão ser entregues no Protocolo da SEGETH, sito à SCS, Quadra 06, Lotes 13/14, Bloco A, em via impressa e assinada.

A não manifestação no referido prazo, será interpretado como concordância com a Reurb - E, nos termos do § 6º, do artigo 31, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Dado e passado nesta cidade de Brasília (DF), aos 02 dias do mês de junho de 2018.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

### CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018 - UASG 926209

Objeto: Aquisição de equipamentos para modernização do Centro Computacional (data-center) da SEGETH, com suporte de garantia de 60 (sessenta) meses na modalidade "on-site", conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Valor total estimado R\$ 516.739,38 (quinhentos e dezesseis mil setecentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos). Programa de Trabalho: 15.451.6208.3089.0001. Fonte: 169. Processo nº 00390-00001413/2018-84 (Processo SEI). Abertura das Propostas dia 10/10/2018 às 09h30min. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações através do telefone: 0xx(61) 3214-4131.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2018.

DANIEL RIEHL  
Pregoeiro

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2018

Processo: 00392-0000.6117/2018-13 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal- CODHAB/DF- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: ArqBr Arquitetura e Urbanismo LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.128.523/0001-83. Objeto: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Arquitetura e Urbanismo para a elaboração de Anteprojeto, Projeto Geral para Aprovação e Projetos Executivos de Arquitetura, bem como dos Projetos Complementares de urbanização, acessibilidade e paisagismo; cálculo estrutural e fundações; instalações hidráulico-sanitárias; instalações de águas pluviais; instalações preventivas e de combate a incêndio; instalações prediais de gás (GLP); instalações elétricas gerais e prediais; instalações de telefonia e TV e instalações de proteção contra descargas atmosféricas (SP-DA); de Equipamento Público Comunitário do tipo Centro Educacional (CED), localizado no empreendimento Bairro Crixá, em São Sebastião - RA XIV, Avenida Crixá, Lote 06, com área de terreno total de 9.500,915 m², a partir do Projeto, apresentado em nível de Estudo Preliminar, declarado vencedor do Concurso nº 01/2018. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.0139, Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Nota de Empenho inicial nº 2018NE00912 no valor de R\$ 597.606,60 (quinhentos e noventa e sete mil seiscentos e seis reais e cinquenta centavos). Valor do contrato R\$ 1.314.614,21 (um milhão, trezentos e quatorze mil seiscentos e quatorze reais e vinte e um centavos). Modalidade: Global, Evento: 400091. Data da Assinatura: 27/09/2018. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: EDER RODRIGUES DE ALENCAR, na qualidade de Sócio Administrador e ANDRÉ VELLOSO RAMOS, na qualidade de Sócio Administrador.

### EXTRATO DA SÚMULA Nº 248/2018

Conforme deliberação da 525ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva aprovada no dia 26/09/2018 referente a Súmula CODHAB/PRESI/DIPRO nº 248/2018, torna público a Revogação do Edital de chamamento 07/2014 - Guará QE 56, disponibilizando os lotes para a Política Habitacional do DF, com reconhecimento dos direitos das entidades vencedoras quanto à indicação da demanda. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento nº 07/2014. Assinaturas: JUNIA SALOMÃO FEDERMAN - Diretora de Produção Habitacional; HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ - Diretor de Assistência Técnica; FLÁVIO LUIZ DE SOUZA DE OLIVEIRA - Diretor de Regularização de Interesse Social; JORGE DANIEL SETTE GUTIERREZ - Diretor de Administração e Gestão; CARLOS NOGUEIRA DA COSTA - Diretor Imobiliário; GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA - Diretor-Presidente.

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 14/2018 - CPL/CODHAB

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras dos interiores e complementações da edificação de uso institucional denominado Protótipo Santa Luzia, sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal. Credenciamento: 22 de outubro de 2018, 09:45 hrs (nove horas e quarenta e cinco minutos). Data de entrega e abertura dos envelopes: 22 de outubro de 2018, Horário: 10h15min (10 horas e 15 minutos - horário de Brasília). O respectivo edital poderá ser retirado no endereço [www.codhab.df.gov.br](http://www.codhab.df.gov.br). Processo nº 00392-00008671/2018-35 CODHAB/DF. Informações referentes ao certame, por meio do site ou por telefone: (61)3214-1830.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2018.

CLAYLTON FERREIRA ARAGÃO  
Presidente CPL/CODHAB

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2018

Processo: 00394-0005422/2018-31 - SECID, na qualidade de CONTRANTE e LOCKTEC CHAVES CARIMBOS E SEGURANÇA EIRELI ME, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Prestação de serviços de chaveiro e fornecimento de material (fechaduras e cadeados), para atender às demandas desta Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 139/2017, da Ata de Registro de Preços nº 11/2018 (7394113), que passam a integrar o presente Termo. Valor total o Contrato é de R\$ 96.164,50 (noventa e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). Notas de Empenho: 2018NE00090 - Emissão: 04/06/2018 - Valor: R\$ 53.434,50 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) e 2018NE00091 - Emissão: 04/06/2018 - Valor: R\$ 42.730,00 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta reais) - Unidade Orçamentária: 59.101 - Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.0015 - Natureza das Despesas: 3.3.90.30 e 3.3.90.39, respectivamente - Fonte de Recurso: 100000000. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 14/09/2018. Signatários: Pela SECID: HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR - Secretária de Estado das Cidades e pela CONTRATADA: MARQUENES BATISTA DE PAULA, na qualidade de Sócio/Procurador da Empresa.